

LEI N. 11.142, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a criar, dentro dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), um programa de reintegração ao mercado de trabalho para pessoas em processo de reabilitação e recuperação de dependência química e uso de substâncias psicoativas no Município de São José dos Campos e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), um Programa de Reintegração ao Mercado de Trabalho destinado a pessoas em processo de reabilitação e recuperação de dependência química e uso de substâncias psicoativas.

**Art. 2º** O programa referido no art. 1º tem como objetivos:

I - promover a reinserção social e produtiva de pessoas em tratamento;  
II - desenvolver ações de capacitação profissional e encaminhamento ao mercado de trabalho;

III - firmar parcerias com empresas públicas e privadas, organizações não governamentais e instituições de ensino;

IV - fortalecer a autonomia e a autoestima dos participantes; e

V - contribuir para a redução de recaídas, por meio da ocupação produtiva e geração de renda.

**Art. 3º** O programa poderá contar com:

I - oficinas de capacitação profissional;

II - cursos técnicos e profissionalizantes;

III - acompanhamento psicossocial contínuo;

IV - parcerias com empresas para estágios, programas de jovem/aprendiz e contratação formal; e

V - apoio de assistentes sociais, psicólogos e terapeutas ocupacionais.

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Art. 4º O Poder Executivo poderá realizar campanhas de divulgação do programa, com o objetivo de informar a população sobre a importância da reintegração de pessoas em recuperação ao mercado de trabalho e sobre os serviços disponíveis dentro dos CAPS.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 3 de outubro de 2025.

Anderson Farias Ferreira  
Prefeito

Mauro Leandro Raymundo da Silva  
Secretário de Apoio Social ao Cidadão

George Lucas Zenha de Toledo  
Secretário de Saúde

Jhonis Rodrigues Almeida Santos  
Secretário de Governança

Everton Almeida Figueira  
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 397/2025, de autoria do Vereador Fabião Zagueiro)